



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

PETIÇÃO N.º 112/X/1.ª

LM T...
NA SESSÃO DE 2006/03/22
LISBOA, _____
O PRESIDENTE,

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

DA INICIATIVA DE: Liga dos Bombeiros Portugueses e outros

Título: Solicitam a adopção das medidas adequadas à celebração de novos protocolos entre os Bombeiros e o Ministério da Saúde, para prestação de serviços de transporte de doentes e de socorro pré-hospitalar às populações, em face do incumprimento por aquele Ministério dos compromissos consagrados nos documentos protocolares em vigor

1. A presente petição deu entrada em 8 de Março de 2006, estando endereçada ao Senhor Presidente da Assembleia da República que a remeteu a esta Comissão para apreciação.
2. Os peticionantes, cerca de 16.593 cidadãos, sendo primeira subscritora a Liga dos Bombeiros Portugueses, vêm solicitar a adopção das medidas adequadas à celebração de novos protocolos entre os Bombeiros e o Ministério da Saúde, para prestação de serviços de transporte de doentes e de socorro pré-hospitalar às populações, em face do incumprimento por aquele Ministério dos compromissos consagrados nos documentos protocolares em vigor.
3. Os peticionantes recordam que há mais de 25 anos que os bombeiros portugueses têm vindo a colaborar, em todo o território nacional, como parceiro na prestação de cuidados de saúde, assegurando o transporte de doentes e o socorro pré-hospitalar.

Alegam que a parceria estabelecida com o Estado, através do Ministério da Saúde, tem sido caracterizada, por um lado, pelo empenho dos bombeiros no cumprimento das suas responsabilidades e, por outro, pelo desrespeito pelo Ministério da Saúde dos compromissos assumidos nos protocolos celebrados com as entidades representativas dos bombeiros. Invocam que, em consequência de tal incumprimento, a estrutura dos bombeiros portugueses tem conhecido uma crescente fragilização no que concerne à sua capacidade de mobilização de meios e recursos para responderem às necessidades das populações.

Entendem, por isso, ser urgente a definição rigorosa e precisa da função de parceiros na prestação de serviços de saúde à população, definição que deverá passar pela disponibilidade do Ministério da Saúde para a celebração de novos protocolos com a Liga dos Bombeiros Portugueses, que regulem os procedimentos operacionais, o preçário e a formação dos recursos humanos envolvidos no serviço de transporte de doentes e de socorro pré-hospitalar, pondo fim



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

à situação de incumprimento vigente e ao risco de os bombeiros se verem impossibilitados de corresponderem às solicitações da população.

4. O objecto da petição está bem especificado e o texto é inteligível, os peticionantes encontram-se correctamente identificados e mencionado o respectivo domicílio e estão presentes os demais requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 15.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto (na redacção da Lei n.º 6/93, de 1 de Março e da Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho) – Lei de Exercício do Direito de Petição –, **pelo que parece ser de admitir a petição.**

Refira-se ainda que, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 17.º, da alínea a) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 20.º e da alínea a) do n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto (na redacção da Lei n.º 6/93, de 1 de Março e da Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho), a presente petição colectiva deverá ser publicada em Diário da Assembleia da República e, a final, após a audição obrigatória dos peticionantes e a aprovação de relatório final pela Comissão, ser remetida ao Senhor Presidente da Assembleia da República, para efeitos de agendamento da sua apreciação em Plenário, atento o número de assinaturas que reúne.

5. Importará ter em conta que o objecto da petição, não obstante apresentar conexão com matérias da competência desta Comissão, parece corresponder de forma mais directa ao quadro de matérias sobre as quais a Comissão de Saúde exerce as suas competências, designadamente atenta a qualidade concreta dos peticionantes, neste âmbito, de parceiros na prestação de cuidados de saúde e, bem assim, a necessidade de se indagar junto do Ministério da Saúde acerca da gravidade da situação descrita na petição e da viabilidade de acolhimento da pretensão dos peticionantes.

Ora, tratando-se de uma petição cujo objecto integra matéria eminentemente do âmbito da Comissão de Saúde, e visando a pretensão dos peticionantes a adopção das diligências necessárias, junto do Ministério da Saúde, a um novo entendimento entre os peticionantes e aquele Ministério, parece adequado que, através do Senhor Presidente da Assembleia da República, a petição seja remetida àquela Comissão, para ali prosseguir a sua apreciação.

Palácio de S. Bento, 20 de Março de 2006

A Jurista

(Nélia Monte Cid)